



COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
LICITAÇÃO 13.303/16 - ELETRÔNICA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

DOS QUESTIONAMENTOS:

QUESTÃO 1

No item 9.1.6.3 do Edital de retificação, verificamos a exigência de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e para seu detalhamento são também exigidos:

“9.1.6.3.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço alternativamente, em: Diário Oficial, jornal de grande circulação da sede do Licitante, ou junto ao SPED, considerando a disposição legal a qual a Sociedade deve obediência;

9.1.6.3.2. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro do diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os termos de abertura e encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial; ”

Nossa empresa não é uma sociedade anônima. Porém diante de obrigação legal, conforme determina a Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, substituída pela Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, adota o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Portanto é nosso o entendimento de que bastará o atendimento do item 9.1.6.3.1. com a apresentação da publicação do balanço com recibo junto ao SPED que comprovará a referida autenticação, dispensando a exigência do item 9.1.6.3.2. Perguntamos se está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM. O atendimento do item 9.1.6.3.1 cumpre com a finalidade de apresentação desse documento.

QUESTÃO 2

Observamos diferentes metas para o índice de Solvência Geral (SG). No item 9.6.1.4 do Edital de retificação vemos a seguinte especificação:

“9.1.6.4. Considerando o prazo contratual previsto para o objeto da presente licitação, a natureza continuada dos serviços, a finalidade do objeto da contratação (prestação de serviço público) e os prejuízos decorrentes de eventual solução de continuidade à população, serão exigidos cálculos dos índices de Liquidez Geral(LG), de Liquidez Corrente(LC) e de Solvência Geral(SG) onde, em cada índice, o resultado da operação

aritmética seja igual ou maior do que um vírgula zero (= ou > 1,0), apurados através das seguintes fórmulas:

9.1.6.4.1. $LC = AC/PC$ igual ou superior a 1,0

9.1.6.4.2. $LG = (AC+RPL)/PC+ELP$ igual ou superior a 1,0

9.1.6.4.3. $SG = A REAL/ PC+ELP$ igual ou superior a 1,0

9.1.6.4.4. Legenda:

a) AC = Ativo Circulante

b) PC = Passivo Circulante

c) RLP = Realizável a Longo Prazo

d) ELP = Exigível a Longo Prazo

e) A REAL= Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro”

Já no item 6.1.2. Qualificação Financeira da Contratada do ANEXO I – Termo de Referência, observamos:

“...

Será exigida tabela contendo os cálculos dos índices de Liquidez Geral (LG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que um vírgula zero (= ou > 1,0) e Solvência Geral (SG) igual ou maior que um vírgula cinco (= ou > 1,0), apurados através das seguintes fórmulas expostas na Equação 1:

Obterão habilitação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, às empresas que apresentarem dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos acima; as demais serão inabilitadas.”

Observamos também neste mesmo item as fórmulas:

$LC = \frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1,0

$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$ igual ou superior a 1,0

$SG = \frac{A REAL}{PC + ELP}$ igual ou superior a 1,0

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo



ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido)

Então temos na maior parte dos documentos a meta para SG maior ou igual a 1,0 e numa única referência do ANEXO I – Termo de Referência, o Índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que um vírgula cinco. É nosso entendimento que a meta correta é que o Índice de Solvência Geral (SG) deve ser igual ou maior que um vírgula zero (= ou > 1,0). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM. Mero erro de digitação.

QUESTÃO 3

Com intuito de esclarecer o tratamento do Ativo Real (A REAL) no cálculo do Índice de Solvência Geral, entendemos que a fórmula apresentada no Anexo IX - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA, $SG - Solvência\ Geral = V / IV$, sendo V – ATIVO TOTAL e IV – PASSIVO CIRCULANTE + ELEGÍVEL A LONGO PRAZO deve ser alterada para ser calculado com o índice V – ATIVO REAL mantendo uniformidade com esta fórmula descrita nos documentos Edital de retificação e o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA SBE, assim a fórmula ficará $SG = V / IV$, sendo V – ATIVO REAL e IV – PASSIVO CIRCULANTE + ELEGÍVEL A LONGO PRAZO. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM. Mero erro de digitação.

Novo Hamburgo, 15 de agosto de 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO